



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N° 2.143/2007

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 2.061/2007, de 04 de abril de 2007, que dispõe sobre a fiscalização no município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do artigo 31 da Constituição da República.

Art. 1° Os artigos 3°, 5° e 6°, da Lei Municipal n.º 2.061/2007, de 04 de abril de 2.007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3° Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta, Autarquias, Fundações e Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Ibiporã instituirá a sua própria Controladoria Interna.”

“Art. 5°

§ 4° As unidades setoriais da administração indireta relacionam-se com a UCCI no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico-administrativo, e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.”

“Art. 6° O Coordenador do Sistema de Controle Interno fará jus ao recebimento de uma gratificação mensal de 100% (cem por cento) e os integrantes da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno de 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial da carreira por conhecimento, constante da tabela VII, da Lei n° 1870/2003, de 31 de dezembro de 2.003.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 21 de dezembro de 2007

ALBERTO BACCARIM
Prefeito do Município